



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 021, de 22.09.97

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

22/09/97

as 15:40 horas

Edna

Exmo. Sr.
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.I.R. com cópia aos Vereadores Antônio Carlos Jardim, Ademir de Paula, Rosângela Alves, Edvaldo Barroso Alvim, Fernando Figueiredo, Rose Araujo, Itamar dos Santos, Celso Belarmino, Ubiratan, 22/09/97

Senhor Presidente,


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a criar um Parque Municipal na região conhecida como Serra da Moega, no Distrito de Miragaia, neste Município.

A presente Mensagem substitui a de número 020, de 08.09.97, que foi retirada de tramitação a nosso pedido, para pequenas alterações, mas cuja essência, aqui reiteramos.

O parque público teria lugar na área de terras que envolve as nascentes do Rio Ubá, pertencente ao patrimônio público do Município, que há muito vem necessitando da proteção do Poder Público, de forma a protegê-la de interferências externas que possam concorrer para a sua degradação.

A Administração Municipal, com o apoio e o incentivo de entidades e organismos preocupados com a preservação do meio-ambiente, tem a intenção de construir um Parque Municipal naquela região, possibilitando a sua utilização pública pela comunidade, de maneira ordenada, para atividades de educação e lazer, sem se afastar, contudo, do principal objetivo norteador do projeto, qual seja, a proteção de seu ecossistema.

A criação e implantação do Parque, a ser regulamentado por Decreto do Executivo, deverá se restringir às normas estabelecidas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965), e terá por finalidades básicas:

- resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- proteger integralmente a flora, a fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- assegurar condições de bem-estar público.

Há duas décadas, os Vereadores ubaenses autorizaram a criação de uma Reserva Biológica naquela região. Tal autorização está inserida nos dispositivos da Lei



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal 1.154, sancionada pelo Prefeito Irineu Gomes Filho, em 17 de março de 1977, que não chegou, infelizmente, a ser executada.

A Reserva Biológica, entretanto, tem natureza mais complexa, voltada que é apenas à conservação, não permitindo a sua utilização pública, excetuando-se pesquisas e atividades educativas. O Parque Público, porém, apesar de ter o objetivo básico de fornecer proteção total dos atributos naturais, permite a utilização pública desses atributos, mediante definição e zoneamento de áreas para este fim.

Por este motivo, optamos pela criação de um Parque Municipal, preferindo, momentaneamente, a criação de uma Reserva Biológica. A transformação do Parque Municipal em Reserva Biológica, entretanto, não ficará descartada, podendo ser analisada em momento mais oportuno, *SE* assim a situação do ecossistema local exigir.

Além do objetivo óbvio da preservação ambiental na cabeceira do Rio Ubá, temos a nos incentivar na criação desse Parque os dispositivos da Lei Estadual 12.040/95, conhecida como "*Lei Hobbin Hood*", que reserva um percentual do ICMS recolhido no Estado de Minas Gerais para distribuição dentre os Municípios que mantêm Parque Público ou Reserva Biológica.

A denominação do Parque será a constante do Decreto 3.684, que tivemos a honra de assinar no dia de hoje, reverenciando o nome do ilustre ubaense e cientista de renome internacional, Professor Paulo de Tarso Alvim, de inigualável biografia. Pensamos que outra hora não seria mais oportuna para esta homenagem, do que a Semana Florestal, que estamos, com orgulho, comemorando.

Esclarecemos, finalmente, que o art. 5º. do Projeto de Lei teve uma alteração fundamental para a efetiva instalação do Parque.

Assim, honra-nos oferecer a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando **urgência** em sua tramitação, como permite o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 22 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 062/97, DE 22.09.97
(Ref.: Mensagem 021, de 22.09.97)

Cria um Parque Municipal na região da nascente do Rio Ubá, na Serra da Moega, Distrito de Miragaia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Parque Municipal na região da nascente do Rio Ubá, nos termos do artigo 5º., alínea “a”, e seu Parágrafo Único, da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único. O parque será instalado em terras pertencentes ao patrimônio público municipal, na região conhecida como Serra da Moega, no Distrito de Miragaia, registradas no Cartório do Registro de Imóveis, Título e Documentos da Comarca de Ubá sob os números 24.063, Livro 3-AA, fls. 154; 24.137, Livro 3-AA, fls. 174 e 1.328, Livro 3-DD, fls. 72, podendo ser estendido a outras áreas limítrofes e/ou adjacentes, que oportunamente forem integradas ao patrimônio público.

Art. 2º. O Parque Municipal terá por finalidade:

I - resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;

II - proteger integralmente a flora, a fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;

III - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º. Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da legislação específica.

Art. 4º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo Único. O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente, no limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, Parágrafo 1º., Incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de setembro de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI

Prefeito de Ubá

CARTÓRIO - IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE UBA



**ESTADO DE
MINAS GERAIS**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Official

Substitutos

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

Escrevente
Izaac Trombert

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS

E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial Substr.

Octaviano Januzzi Rocha e
Sonia Maria Baião Rib

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO,

**Oficial do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em
pleno exercício, na forma da lei etc.**

Certifica, atendendo a requerimento

verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro 3-AA, de Transcrição dos imóveis - „a seu cargo, dele consta, às fls. 174, o * registro nº 24.137, feito em data de 11 de junho de 1928, da Carta* de arrematação em Praça pública extraída dos autos de inventário do finado Antônio Rodrigues Barrozo, e assinado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca Hamilton Theodoro de Paula, em 21 de maio de 1928, * pela qual Camara Municipal de Ubá, representada por seu Presidente* Dr. Angelo Moreira Barletta, houve de arrematação, pelo valor de * 6:005\$000 (seis contos e cinco mil reis); Um terreno de dois alqueires, onde se acha localizada a Caixa de captação d'água que abastece esta cidade, tirados dos vinte alqueires em comum com herdeiros* de Antônio Rodrigues Barrozo, sitos no lugar denominado Serra da * Moega, em Divino, dividindo com Avelino Alves Leitão, Antônio Braz* Teixeira, viúva de Antônio Luiz de Oliveira, herdeiros de Antônio * Caetano e outros. O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao *

Ubá, 22 de abril de 1987.

0 Official.

Dirceu dos Santos Ribeiro.

CARTÓRIO - IRALDA RIBEIRO DOS SANTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA
DE UBÁ



ESTADO DE
MINAS GERAIS

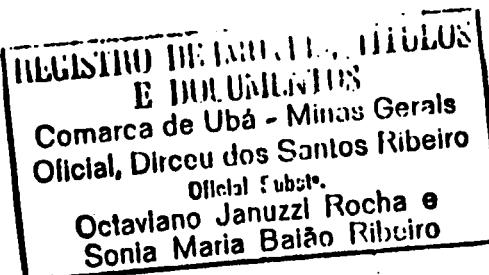
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Oficial

Substitutos

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

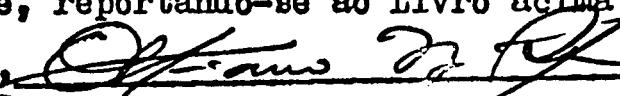
Escrevente
Izaac Trombert



DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO,

Oficial do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em
pleno exercício, na forma da lei etc.

Certifica, atendendo a requerimento

verbal de pessoa interessada, que, revendo o Livro 3-AA, de Transcrição das Transmissões, a seu cargo, dele consta às fls. 154, o * registro nº 24.063, feito em data de 16 de abril de 1928, da escritura pública de 10 de março de 1928, lavrada pelo Tabelião Antônio Cavaliere, pela qual Câmara Municipal de Ubá, representada por seu* Vice-Presidente e Agente executivo Dr. Angelo Moreira Barletta, no* exercício de Presidente, domiciliado nesta cidade, houve de compra* feita a José Alves Pacheco e sua mulher, pelo valor de 9:000\$000 * (nove contos de reis); Uma área de terreno de treis alqueires, de * 80x80 braças em quadro, em comum nos vinte alqueires deixados por * Antônio Rodrigues Barrozo, a começar no lugar onde está situada repreza construída pela Câmara Municipal desta cidade, daí para cima, dentro da gruta, pelo meio da qual corre o ribeirão que leva à agua * à referida repreza, sitos no lugar denominado Serra da Moega em Di- vino, dividindo e confrontando por um lado com Avelino Alves Leitão, por outro com Antônio Braz Teixeira e pelo lado de cima com a viúva de Antônio Luiz e com quem mais haja. Condições: A outorgada ficou* autorizada, por ocasião da divisão, a formar o seu quinhão nos terrenos adjacentes a Caixa para baixo ou para os lados, o suficiente* para proteção da Caixa e captação, mais ou menos onde já existe uma cerca de arame feita pela outorgada, e os vendedores sem direito a* pleitear mais qualquer indenização referente a essa captação. O re- ferido é verdade e dá fé, reportando-se ao Livro acima citado, em * seu poder e Cartório. Eu,  , Oficial

CARTÓRIO - IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA
DE UBÁ

ESTADO DE
MINAS GERAIS

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Oficial

Auxiliar

Dirceu Baião Ribeiro

Substitutos

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

Escrevente
Izaac Trombert

Substitutos

BEL - José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO,

Oficial do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em
pleno exercício, na forma da Lei etc.

Certifica

que o *requerente* de pessoa interessada, que, *PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ*, é proprietária de uma área de terras medindo *CINCO ALQUETRES*, mais ou menos, de cultura e capoeira, e pasto, de *80X800*, e uma casa assentada e coberta de telhas, com uma porta e duas janelas de frente, ficando esse terreno acima da represa de *Miraguaí*, sítios no lugar denominado *Serra da Moega*, em *Divino, MG*, confrontando com o vendedor, por cercas de arame, herdeiros de *Antônio Rodrigues Barroso, Virgílio Pedro, Oscar Sármiento e outros*. **ORIGEM:** Compra feita a *Joaquim de Almeida - Campos*, por escritura pública de 30/12/1931, lacrada pelo Tab. *Francisco Augusto dos Santos*, transcrita no Livro 3-DB, fls. 72 nº 1.382, pelo valor de 6.000\$000 (valor da época). O referido é verdade e dá fé, reportando-se ao Livro acima citado em seu poder e Cartório. - Eu *Octaviano B. Z. R.*, Oficial Substº, subscrevo, dou fé e assino. -

Ubá, 01 de setembro de 1937

O Oficial Substº,

Octaviano Januzzi Rocha

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos

OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO